



**Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Escrivania Cível de Cristalândia**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA N° 0001070-72.2016.8.27.2715/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS

DESPACHO/DECISÃO

Não obstante o processo encontrar-se em fase de Alegações Finais, diante das informações prestadas através do Ofício nº 038/2022/CBHRF, no evento 928, entendo indispensável que o Comitê de Bacia do Rio Formoso, no prazo de 5 dias úteis:

- a) esclareça a este juízo o procedimento que tem adotado para definição do revezamento das bombas, que devem alimentar o sistema semafórico;
- b) apresente a este juízo a escala de revezamento de todas as bombas, que devem alimentar o sistema semafórico.

Ressalto! Compete ao Comitê de Bacia arbitrar, em primeira instância, os conflitos relacionados aos recursos hídricos, **sendo inadmissível terceirizar suas atribuições aos usuários, irrigantes, associações, etc., sob pena de flagrante violação ao art. 38, II, da Lei nº 9.433/97 e aos acordos e decisões judiciais já prolatadas por este juízo (eventos 304 e 773).**

Oficie-se. Após, aguarde-se pela resposta, bem como pelas alegações finais do Estado do Tocantins e do Naturatins, conforme eventos 922 e 923.

Documento eletrônico assinado por **WELLINGTON MAGALHÃES**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o



**Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Escrivania Cível de Cristalândia**

preenchimento do código verificador **5953739v5** e do código CRC **32e2b6d4**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): WELLINGTON MAGALHÃES

Data e Hora: 21/7/2022, às 15:22:18

0001070-72.2016.8.27.2715

5953739 .V5